



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.702, de 2001

Estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de arte visuais, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

VOTO em separado DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA

O projeto de lei em questão, oriundo do Senado Federal, busca estabelecer instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de arte visuais.

Trata-se, portanto, de matéria extremamente oportuna, tendo em vista os recentes episódios de furtos de obras de arte, ocorridos em nosso país, e amplamente divulgados pela imprensa.

Em que pesem as judiciosas considerações do relator, eminente Deputado Antonio Carlos Biscaia, e do ilustre Deputado Regis de oliveira, em seu Voto em Separado, entendo que a proposição deva ser aprovada.

Para tornar viável a sua aprovação, basta que se suprima, do texto, o art. 3º, que, de fato, malfeire a Constituição Federal, como salientado pelo relator.

Assim procedendo, estaremos salvando o projeto de lei, mantendo o que nele há de mais importante, que é a sua parte penal.

Desta feita, apresento o presente Voto em Separado, manifestando-me pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.702, de 2001, com a emenda supressiva ora oferecida, em anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.702, DE 2001

EMENDA SUPRESSIVA Nº-01

Suprima-se o art.3º do PL nº 5.702, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**